



Portaria FEPAM nº 37/2016.

Dispõe sobre a exigência de implantação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 nos laboratórios que realizam amostragem e análises ambientais no Estado do Rio Grande do Sul e estabelece a obrigatoriedade de estarem acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, no uso de suas atribuições, elencadas no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014; e no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014;

considerando as competências desta Fundação, especialmente as previstas no artigo 2º, IV e V, da Lei Estadual nº 9.077, de 4 de junho de 1990;

considerando a necessidade de otimização e aperfeiçoamento das ações de monitoramento de fontes ou do meio ambiente, os quais têm por escopo subsidiar os procedimentos e decisões, além de fundamentar as exigências estabelecidas nos licenciamentos de atividades por esta Fundação;

considerando que a acreditação é um reconhecimento formal da competência técnica do laboratório, concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, único órgão nacional com essa atribuição legal;

considerando ser mister a exigência de acreditação dos laboratórios pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, a fim de conferir maior segurança aos resultados de monitoramentos apresentados a esta Fundação,

resolve:

Art. 1º- Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, para que os laboratórios que realizam coletas e análises ambientais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. §1º As exigências de acreditação serão aplicadas às atividades de amostragem e análise referentes às seguintes matrizes ambientais: I - água subterrânea em poço de monitoramento para método de purga por baixa vazão; II - água para consumo humano; III - água bruta em poço tubular para fins de abastecimento; IV - água superficial; V - efluentes líquidos; VI - resíduos sólidos; VII - solo e sedimentos; VIII - emissões atmosféricas em fontes estacionárias; IX - ar atmosférico em monitoramento automático e manual. Parágrafo único. Encerrado o prazo de 02 (dois) anos, somente serão aceitos por esta Fundação os laudos de amostragem e laudos de análise elaborados por laboratórios acreditados conforme estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º- No prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria, os laudos de análise das atividades de aterros industriais e centrais de recebimento de resíduos e efluentes, em virtude seu alto potencial poluidor, deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de maio de 2016.

Ana Maria Pellini
Diretora-Presidente